



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 739

Fortaleza - Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NOS CARGOS DE ANALISTA MINISTERIAL E DE
TÉCNICO MINISTERIAL
EDITAL Nº 3 – MPCE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará, em razão de problemas técnicos na geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ocorrido no dia 14 de fevereiro de 2020, torna pública a retificação da data de pagamento da taxa de inscrição constante do subitem 7.2.5 do Edital nº 1 – MPCEM, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguir especificado.

[...]

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 18 de fevereiro de 2020.

[...]

Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Regimento Nº 62

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020

RESOLUÇÃO N.º 062/2020 - OECPJ

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
CRATO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Crato.

CAPÍTULO II

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

Da Organização Administrativa

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Crato, composta por membros do Ministério Público com atuação junto às Promotorias de Justiça de Crato, ainda que em situação de respondência, Secretário Executivo e Secretaria de Apoio Administrativo, é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Crato.

Art. 3º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 1 (um) servidor escolhido dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 4º. Compete à Secretaria Executiva, por seus servidores:

I – orientar, coordenar e executar os serviços de recepção e atendimento ao público;

II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;

VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos, bem como proceder à indexação do seu banco de dados;

IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;

X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;

XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça e/ou a esses e ao Secretário Executivo, quando a eles encaminhados;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

Art. 5º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 01 (um) servidor concursado, escolhido dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 6º. São deveres dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 7º. São direitos dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 18 deste Regimento Interno;

II – ser cientificado das datas das reuniões;

III – ter a palavra nas reuniões;

IV – não atuar contra a própria convicção.

Art. 8º A distribuição das peças de informações, notícias, representações e demais documentos que aportarem na Sede das Promotorias de Justiça do Crato se fará de acordo com as regras que definem as atribuições dos diversos órgãos de execução.

§ 1º No caso de atribuições concorrentes, a distribuição se fará por sorteio, que poderá se feito por lotes, observada sempre a regra de equidade, cabendo ao Secretário Executivo baixar portaria disciplinando o respectivo procedimento;

§ 2º Na hipótese de cumprimento de cartas precatórias administrativas, a distribuição se fará entre as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria de fundo relacionada ao objeto deprecado, aplicando-se a mesma regra do parágrafo § 1º na hipótese de competência concorrente.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º. O Secretário Executivo das Promotorias da comarca de Crato será escolhido em escrutínio aberto, dentre os seus integrantes para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará.

§ 1º. A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

§ 3º. Quando ocorrer a vacância do cargo de Secretário Executivo antes do término do mandato, convocar-se-á nova eleição dentro do lapso de trinta dias, para a escolha do novo Secretário Executivo que cumprirá o tempo restante.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Crato, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crato, em colaboração com o Coordenador da respectiva unidade regional;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a comunicação a todos os seus integrantes;

III – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;

IV – proceder a distribuição interna de notícias, representações, correspondências ou qualquer outro documento que aporte na Sede das Promotorias de Justiça do Crato;

V – representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;

VI – apresentar aos Promotores de Justiça da Comarca de Crato o plano de atuação para o mandato;

VII – encaminhar ao Procurador Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;

VIII – elaborar e enviar ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades e as atas circunstanciadas das reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crato;

IX – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor Geral do Ministério Público, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Justiça, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

X – remeter ao Procurador Geral de Justiça sugestões das Promotorias de Justiça, para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público, para o exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

XI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 20 de outubro, para fins de publicação, o requerimento de férias anual dos membros do Ministério Público integrantes da Secretaria Executiva;

XII – anuir aos pedidos de alteração de escala de férias, para atendimento a interesse do membro do Ministério Público

XIII – zelar pela realização dos registros das reuniões realizadas, bem como, pelo normal prosseguimento dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Crato;

XIV – planejar e organizar, no âmbito de atuação da Secretaria Executiva e em parceria com os órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Ceará, eventos de natureza jurídica de interesse de sua atuação.

Art. 11. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o Promotor de Justiça da Comarca de Crato que por último exerceu a mesma atribuição, adotando-se idêntico critério no caso de impossibilidade deste em assumir tal cargo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Crato ocorrerão na última semana de cada mês, em local a ser definido em convocação específica.

§ 1º. Os Promotores de Justiça e servidores poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§ 2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário Executivo ou da maioria dos Promotores de Justiça presentes à reunião, ser objeto de discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os membros integrantes da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por meio do envio às Promotorias respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 13. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com consequente convocação, na forma do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. Havendo empate, a questão será dirimida pelo Secretário Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador Geral de Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante proposta do Secretário Executivo ou da maioria simples dos Promotores de Justiça integrantes da respectiva Secretaria Executiva, desde que devidamente justificadas por necessidade ou interesse do serviço ministerial.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 12 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da comarca de Crato dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes da mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de Reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Crato, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 17. Após a aprovação da proposta de reforma por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Crato.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 12 de fevereiro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador(a) Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora Geral:

Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente do Órgão Especial, em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdua Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Edital
Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940/2015
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
DEMANDADO: FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE
SAÚDE LTDA

O Programa de Defesa do Consumidor – DECON, de Juazeiro do Norte, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais; faz saber, que por este, NOTIFICA o Senhor Representante Legal da Reclamada FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA do inteiro teor da Decisão Administrativa referente ao Procedimento Administrativo Nº 940/2015. Ressalto, neste contexto, que não foi possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que mudou-se, restanto frustrada a tentativa de notificação pessoal ou via correios. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da Unidade Descentralizada do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, situado à Rua Santa Luzia, 1058, Bairro São Miguel, CEP nº 63.010-459, Juazeiro do Norte-CE, nos termos da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de Fevereiro de 2020.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz

